



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Fundação Centro Universitário Estadual da Zona Oeste

## **PORTARIA UEZO SEI N.º 61 DE 1º DE ABRIL DE 2021**

REGULAMENTA O DECRETO Nº 47.540 DE 24 DE MARÇO DE 2021, NO ÂMBITO DA UEZO, QUE TRATA DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E ESTABELECE O TRABALHO REMOTO E PRESENCIAL DURANTE A PANDEMIA

**A REITORA DA FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTADUAL DA ZONA OESTE – UEZO**, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

### **CONSIDERANDO:**

- O Decreto nº 47.540 de 24 de março de 2021 que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do novo coronavírus (COVID-19), em decorrência da situação de emergência em saúde e dá outras providências;
- Os Decretos nº 47.454 de 21 de janeiro de 2021 e nº 47.287 de 18 de setembro de 2020, que dispõem sobre as medidas de enfrentamento da propagação do novo coronavírus (COVID-19), em decorrência da situação de emergência em saúde, e dá outras providências;
- A Lei nº 8.991 de 27 de agosto de 2020 que dispõe sobre a garantia de opção pelo ensino remoto, quando da retomada das aulas presenciais, até que seja oficialmente disponibilizada vacina ou medicamento eficaz contra a covid-19, na forma que menciona;
- A Deliberação COEPE SEI nº13, de 16 de junho de 2020 e a Resolução CONSU nº 19, de 23 de junho de 2020 que regulamenta e aprova a retomada das atividades acadêmicas da pós-graduação de forma remota;
- A Deliberação COEPE SEI nº 38 de 10 de dezembro de 2020, que aprova as aulas de graduação, por meio remoto, como solução emergencial para o semestre letivo 2020.2, em função dos efeitos da pandemia da COVID-19;
- A Resolução CONSU nº 024, de 18 de agosto de 2020, que regulamenta e aprova o retorno das aulas de graduação, por meio remoto, como solução emergencial, em função dos efeitos da pandemia da COVID-19;
- O prolongamento da crise sanitária e o relatório epidemiológico – COVID-19 elaborado pela Comissão Científica de Estudos para Prevenção e Controle de Doenças Infectocontagiosas UEZO (CEPDIC-

UEZO), disponível no site da UEZO através do link [http://www.uezo.rj.gov.br/mais\\_noticias/2021/04/docs/relatorio-epidemiologico-30-03-2021](http://www.uezo.rj.gov.br/mais_noticias/2021/04/docs/relatorio-epidemiologico-30-03-2021);

- A Resolução Conjunta SECTI/UEZO nº 23 de 21 de outubro de 2020 que regulamenta a programação de retorno às atividades acadêmicas no âmbito da UEZO em conjunto com a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação (SECTI), e dá outras providências;

- A necessidade de manter a suspensão das atividades acadêmicas e administrativas presenciais não essenciais, a fim de conter a propagação do novo coronavírus (COVID-19) conforme nota emitida ao Ministério Público Federal, através da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, (RECOMENDAÇÃO PR/RJ/FMA Nº 07/2020) pela Comissão de Saúde formada por membros designados por cada uma dessas instituições de ensino superior federais e estaduais do Rio de Janeiro;

- O processo SEI-260002/000018/2020;

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Suspender até o dia 30 de abril de 2021, as atividades presenciais administrativas e acadêmicas não essenciais.

**Art. 2º** - Manter as atividades administrativas essenciais, que deverão ser executadas **preferencialmente** por via remota de acordo com a natureza da atividade.

**Art. 3º** - São consideradas atividades essenciais:

1. Gestão de pagamentos a servidores, bolsistas e contratos de manutenção;
2. Liberação das autorizações e transferências orçamentárias relativas às atividades essenciais;
3. Manutenção da rede, e-mails, hospedagem de página e suporte aos sistemas de apoio a demais atividades essenciais;
4. Cumprimento de decisões judiciais e atendimento aos processos eletrônicos;
5. Atendimento às solicitações de acesso à informação de acordo com o Decreto Estadual nº 46.475/18;
6. Serviços de limpeza e segurança;
7. Manutenção do Biotério;
8. Serviços prestados pela biblioteca e logística de turno através de agendamento;
9. Atendimento ao discente dos cursos de graduação pela secretaria das unidades universitárias e secretaria acadêmica, através de agendamento;
10. Atendimento ao discente dos cursos de pós-graduação pela secretaria da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, através de agendamento.

**Parágrafo único.** A Reitoria, a pedido das unidades administrativas e acadêmicas poderá considerar como essenciais para fins deste ato, outras atividades não previstas neste artigo.

**Art. 4º** - As atividades administrativas essenciais deverão ser executadas em sistema de rodízio de forma presencial e em trabalho remoto de acordo com a natureza da atividade em escala a ser definida pela chefia imediata e com a condição sanitária de cada momento.

**§1º** Restringir o atendimento ao público, ficando sob a responsabilidade dos seus gestores a determinação dos casos essenciais a serem atendidos e os horários, dando publicidade aos mesmos à comunidade interna e externa.

§2º Os gestores das unidades e os chefes de setores poderão, sem prejuízo aos trâmites processuais, estabelecer horários alternativos para funcionários em atividades presenciais que estão sob sua responsabilidade, de modo a evitar os horários de pico do transporte público.

§3º Os pró-reitores e responsáveis pelas unidades administrativas de cada unidade, no âmbito de suas atribuições, devem definir as atividades administrativas a serem realizadas de modo remoto e presencial em atendimento à manutenção da continuidade e essencialidade das atividades da Administração Pública. No caso das atividades sejam realizadas de forma presencial deverão obedecer às diretrizes gerais e específicas de ações para proteção à saúde no retorno às atividades acadêmicas e de pesquisa e no enfrentamento da COVID-19 (Norma Técnica – 0001/2020) elaborada pela CEPDIC-UEZO, disponível no site da UEZO através do link [http://www.uezo.rj.gov.br/mais\\_noticias/2020/marco/orientacoes-sobre-coronavirus.html](http://www.uezo.rj.gov.br/mais_noticias/2020/marco/orientacoes-sobre-coronavirus.html).

§4º Os servidores cujos familiares que habitam na mesma residência tenham doenças crônicas, sejam gestantes, lactantes, ou tenham idade superior a 60 (sessenta) anos podem, excepcionalmente e mediante autorização da chefia imediata, realizar suas tarefas na modalidade remota.

§5º Deverá ser informada às empresas terceirizadas a necessidade dos colaboradores que façam parte do grupo de risco (doenças crônicas, com comorbidades e idade acima de 60 anos) de serem afastados das atividades presenciais.

**Art. 5º** – Restringir as reuniões administrativas que deverão ser **preferencialmente** não presenciais utilizando-se dos meios tecnológicos de informação e comunicação disponíveis.

**Parágrafo único.** Sendo essencial a realização da reunião em formato presencial, esta deverá ser realizada em espaços arejados e que não permitem a aglomeração dos participantes segundo a Norma Técnica – 0001/2020 elaborada pela CEPDIC-UEZO, disponível no site da UEZO através do link [http://www.uezo.rj.gov.br/mais\\_noticias/2020/marco/orientacoes-sobre-coronavirus.html](http://www.uezo.rj.gov.br/mais_noticias/2020/marco/orientacoes-sobre-coronavirus.html)

**Art. 6º**- Fica a Prefeitura do Campus autorizada a limitar o acesso aos locais em que não são realizadas atividades essenciais.

**Parágrafo único.** O acesso a entrada aos espaços da instituição deverão obedecer ao procedimentos operacionais padrão POP-ADM 01, disponível no site da UEZO através do link [http://www.uezo.rj.gov.br/mais\\_noticias/2020/marco/orientacoes-sobre-coronavirus.html](http://www.uezo.rj.gov.br/mais_noticias/2020/marco/orientacoes-sobre-coronavirus.html) .

**Art. 7º** - Cabe à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação autorizar o funcionamento dos laboratórios de pesquisa desde que seja obedecido o limite máximo de pessoas por ambiente determinado pelo relatório do Grupo de Trabalho Infraestrutura Predial (SEI-260002/000563/2020) e as diretrizes gerais e específicas de ações para proteção à saúde no retorno às atividades acadêmicas e de pesquisa e no enfrentamento da COVID-19 (Norma Técnica – 0001/2020) elaborada pela CEPDIC-UEZO, disponível no site da UEZO através do link [http://www.uezo.rj.gov.br/mais\\_noticias/2020/marco/orientacoes-sobre-coronavirus.html](http://www.uezo.rj.gov.br/mais_noticias/2020/marco/orientacoes-sobre-coronavirus.html) .

**Art. 8º** - Casos suspeitos de COVID-19 (febre acompanhada de sintomas de gripe ou resfriado, como febre, tosse seca, dificuldade para respirar, cansaço persistente e dor de garganta), deverão procurar a unidade básica de saúde mais próxima de sua residência.

§1º Nas hipóteses do caput deste artigo, qualquer servidor público, aluno ou prestador de serviço para a UEZO via empresa, deverá comunicar imediatamente através do e-mail [propesq@uezo.rj.gov.br](mailto:propesq@uezo.rj.gov.br), com cópia para [cepdic.uezo@gmail.com](mailto:cepdic.uezo@gmail.com) e sua chefia imediata. Os casos suspeitos ou confirmados deverão ser encaminhados pela PROPESQ à Reitoria pelo e-mail para a notificação ao Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde (CIEVS), através do meio de comunicação mais rápido disponível.

§2º Entenda-se como “caso suspeito” aquele diagnosticado por profissional médico que tenha sintomas correlacionados, e “caso confirmado” aquele diagnosticado clinicamente e confirmado por testagem laboratorial.

§3º Não será exigido o comparecimento físico daqueles que forem diagnosticados como caso suspeito ou confirmado de COVID-19. O envio do atestado no caso de servidor ou colaborador terceirizado deverá ser feito por via eletrônica à PROPESQ e a chefia imediata que deverá notificar a prefeitura para desinfecção do ambiente de lotação do servidor ou colaborador terceirizado.

**Art. 9º** - Viagens internacionais e nacionais estão suspensas e viagens nacionais a serviço estão restritas, cuja avaliação cabe aprovação da Reitoria.

**Art. 10** - Os gestores dos contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos da COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sinais e sintomas da doença, estando às empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à administração pública.

**Art. 11** - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria deverão ser encaminhados às Pró-reitorias e Reitoria.

**Art. 12** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a contar de 02.04.2021.

Rio de Janeiro, 1º de abril de 2021.

Luanda Silva de Moraes  
Reitora  
Id. Funcional 4325425-0



Documento assinado eletronicamente por **Luanda Silva de Moraes, Reitora**, em 01/04/2021, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **15295553** e o código CRC **27CA506F**.